Processo n.: @PCP 25/00052391
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Luciano Franz
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhataí
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 29/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Cunhataí a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda ao Município de Cunhataí, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo, que:

2.1. observe atentamente as metas do saneamento básico, conforme dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020), considerando os baixos índices de cobertura de água potável e a ausência de dados sobre coleta e tratamento de esgoto identificados no exercício;

2.2. formule e divulgue adequadamente os instrumentos de planejamento e de orçamento público – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, assegurando a compatibilidade com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), conforme preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014, e em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

2.3. efetue esforços para manter o cumprimento dos indicadores de políticas públicas municipais avaliados, com vistas à ampliação do atendimento em creche, à manutenção da universalização da pré-escola (Meta 1 do PNE) e à continuidade da melhoria dos resultados nos anos iniciais do ensino fundamental (Meta 7 do PNE); e

2.4. corrija as irregularidades de ordem legal apontadas no item 10.2 do ***Relatório DGO n. 105/2025***, consistentes:

2.4.1. na não disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público e dentro do prazo legal, das informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF); e

2.4.2. no envio intempestivo da prestação de contas anual do Prefeito, em afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Cunhataí a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

4. Recomenda ao Município de Cunhataí que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público,

conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Cunhataí que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Cunhataí;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 105/2025*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Cunhataí**,** acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dos Pareceres do Conselho do Fundeb e do monitoramento das metas do PNE, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

6.2.2. bem como do ***Parecer n. MPC/SRF n. 536/2025***, ao Luciano Franz, à Prefeitura Municipal de Cunhataí e aos responsáveis pela Contabilidade e pelo órgão central do sistema de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 31/2025
Data da Sessão: 29/08/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC